

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p align="center"><b>ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE OURINHOS – OURICRED</b></p>	<p align="center"><b>ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE OURINHOS – <b>SICOOB</b> OURICRED</b></p>	<p><i>Adesão a marca</i></p>
<p align="center"><b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I <del>DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</del></b></p> <p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde de Ourinhos - OURICRED, CNPJ nº 02.179.673/0001-86, constituída em 4 de junho de 1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. Sede e administração à Rua Euclides da</p>	<p align="center"><b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde de Ourinhos – <b>SICOOB</b> OURICRED, CNPJ nº 02.179.673/0001-86, constituída em 4 de junho de 1997 neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede, administração <b>e foro jurídico</b> Rua Euclides da</p>	<p><i>Adesão a marca</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Cunha, nº 743 – Vila Moraes – CEP: 19.900-043 na cidade de Ourinhos/SP;</p> <p><del>Foro jurídico na cidade de Ourinhos/SP;</del></p> <p>II. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas limitada aos municípios de Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Assis, Atibaia, Avaí, Avaré, Balbinos, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boraceia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabralia Paulista, Cabreúva, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cruzália, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina,</p>	<p>Cunha, nº 743 – Vila Moraes – CEP: 19.900-043 na cidade de Ourinhos/SP;</p> <p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada aos municípios de Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Analândia, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Assis, Atibaia, Avaí, Avaré, Balbinos, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boraceia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Brotas, Buri, Cabralia Paulista, Cabreúva, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cruzália,</p>	

<b>Estatuto Social vigente</b>	<b>Proposta de Redação</b>	<b>Justificativa</b>
<p>Echaporã, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guarantã, Guareí, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Iepê, Igarçu do Tietê, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemápolis, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jarinu, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiai, Junqueiropolis, Laranjal Paulista, Leçois Paulista, Leme, Limeira, Lins, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mineiros do Tietê, Mirante do Paranapanema, Mombuca, Monte Castelo, Morungaba, Motuca, Nantes, Narandiba, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Europa, Nova Guataporanga, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Paulicéia, Paulistânia, Pederneiras, Pedrinhas Paulistas, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piquerobi, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapozinho,</p>	<p>Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guarantã, Guareí, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Iepê, Igarçu do Tietê, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemápolis, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itu, Itupeva, Jarinu, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiai, Junqueiropolis, Laranjal Paulista, Leçois Paulista, Leme, Limeira, Lins, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Mairinque, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mineiros do Tietê, Mirante do Paranapanema, Mombuca, Monte Castelo, Morungaba, Motuca, Nantes, Narandiba, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Europa, Nova Guataporanga, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Paulicéia, Paulistânia, Pederneiras, Pedrinhas Paulistas, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piquerobi, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pompeia, Pongá, Porangaba, Porto Feliz, Pracinha, Pratânia,</p>	

<b>Estatuto Social vigente</b>	<b>Proposta de Redação</b>	<b>Justificativa</b>
<p>Piratinga, Platina, Pompeia, Pongai, Porangaba, Porto Feliz, Pracinha, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Rosana, Sabino, Sagres, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São Carlos, São João do Pau-d'Alho, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sorocaba, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Tejupá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Ubirajara,Uru, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz e Votorantim todas no Estado de São Paulo e, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carambeí, Carlópolis, Castro, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Doutor Camargo, Faxinal, Figueira, Florai, Floresta,</p>	<p>Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Rosana, Sabino, Sagres, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São Carlos, São João do Pau-d'Alho, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sorocaba, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Tejupá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Ubirajara,Uru, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz e Votorantim todas no Estado de São Paulo e, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carambeí, Carlópolis, Castro, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Doutor Camargo, Faxinal, Figueira, Florai, Floresta,</p>	

<b>Estatuto Social vigente</b>	<b>Proposta de Redação</b>	<b>Justificativa</b>
<p>Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carambeí, Carlópolis, Castro, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Doutor Camargo, Faxinal, Figueira, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Iguaçu, Imbaú, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Paiçandu, Palmeira, Pinhalão, Piraí do Sul, Pitangueiras, Ponta Grossa, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sarandi, Sengés, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Uniflor, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz todas no Estado do Paraná;</p>	<p>Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Iguaçu, Imbaú, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Paiçandu, Palmeira, Pinhalão, Piraí do Sul, Pitangueiras, Ponta Grossa, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sarandi, Sengés, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Uniflor, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz todas no Estado do Paraná;</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Ivaí, São Jorge do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sarandi, Sengés, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Uniflor, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz todas no Estado do Paraná;</p> <p>III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A área de ação deve ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO OBJETO SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 2º</b> A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, <del>além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:</del></p> <p><del>I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;</del></p> <p><del>II. Prover, através da mutualidade, prestação de</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO OBJETO SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 2º</b> A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p>	<p><i>Adequação padrão modelo Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e</del></p> <p><del>III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.</del></p> <p><del>§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.</del></p> <p><del>§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.</del></p>	<p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais. (<i>Observação: renomear este parágrafo como</i></p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><del>Art. 3º A Cooperativa, filiada ao Sicoob Central Ceecresp, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>	<p><i>Adequação padrão modelo Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.</del></p> <p><del>Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</del></p> <p><del>Art. 5º O Sicoob é integrado:</del></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del>I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</del></li> <li><del>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);</del></li> <li><del>III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;</del></li> <li><del>IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</del></li> </ul> <p><del>Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</del></p> <p><del>Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:</del></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos</del></li> </ul>	<p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>V. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</li> <li>VI. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</li> <li>VII. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</li> <li>VIII. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</li> </ul> <p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Cecresp integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, <del>o Banco Cooperativo de Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Cecresp;</del></p> <p><del>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;</del></p> <p>III. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.</p>	<p>Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de do Sicoob Central cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
Sem correspondência	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p><b>Art. 4º</b> A <i>Cooperativa</i>, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p><b>I.</b> insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecresp;</p> <p><b>II.</b> inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecresp</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p> <p><b>Art. 5º</b> A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações</p>	<p><i>Adequação padrão modelo Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p> <p><b>Art. 6º</b> A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b></p>	<p><i>Inclusão do Item IX: Proposta de admissão para estudantes de nível superior da área da saúde</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><b>Art. 8º</b> Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa ou em todo território nacional, atividades pertencentes ao agrupamento dos médicos e profissionais da área de saúde, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, divulgada pelo Ministério do Trabalho.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Podem também se associar à <i>Cooperativa</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Empregados da própria <i>Cooperativa</i> e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes e feitos legais;</li> <li>II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à <i>Cooperativa</i> e às entidades de cujo capital a <i>Cooperativa</i> participe;</li> <li>III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;</li> <li>IV. Cônjuge ou companheiros, viúvos, parentes até 4º grau, consanguíneos, colaterais ou por afinidade, nos termos da legislação civil.</li> </ol>	<p><b>Art. 7º</b> Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa ou em todo território nacional, atividades pertencentes ao agrupamento dos médicos e profissionais da área de saúde, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, divulgada pelo Ministério do Trabalho.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Podem também se associar à <i>Cooperativa</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Empregados da própria <i>Cooperativa</i> e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes e feitos legais;</li> <li>II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à <i>Cooperativa</i> e às entidades de cujo capital a <i>Cooperativa</i> participe;</li> <li>III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;</li> <li>IV. Cônjuge ou companheiros, viúvos, parentes até 4º grau, consanguíneos, colaterais ou por afinidade, nos termos da legislação civil.</li> <li>V. Pensionistas ou parentes elencados no inciso</li> </ol>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><b>V.</b> Pensionistas ou parentes elencados no inciso IV deste artigo de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.</p> <p><b>VI.</b> As pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e as pessoas jurídicas controladas pelos associados pessoas físicas.</p> <p><b>VII.</b> Sócios e Proprietários das Pessoas Jurídicas Associadas à Cooperativa</p> <p><b>VIII.</b> Pessoas jurídicas sem fins lucrativos.</p>	<p>IV deste artigo de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.</p> <p>VI. As pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e as pessoas jurídicas controladas pelos associados pessoas físicas.</p> <p>VII. Sócios e Proprietários das Pessoas Jurídicas Associadas à Cooperativa</p> <p>VIII. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos.</p> <p><b>IX.</b> Estudantes de ensino superior, exclusivamente, dos cursos das áreas da saúde, matriculado em qualquer universidade ou/e faculdade em todo território nacional.</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Art. 9º Não podem ingressar na Cooperativa:</del></p> <p><del>I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;</del></p> <p><del>II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.</del></p>	<p>Art. 7º § 2º</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>
<p><del>Art.10º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</del></p>	<p>Art. 7º § 1º</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>
<p><b>Art. 11º</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p><b>§ 2º</b> O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.</p> <p><b>§ 3º</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro</p>	<p><b>Art. 8º</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p><b>§ 2º</b> O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.	§ 3º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 12º</b> São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;</li> <li>II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;</li> <li><del>III. votar e ser votado para os cargos eletivos, com as restrições legais e estatutárias, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa conforme disposto no Regulamento Eleitoral aprovado.</del></li> <li>IV. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</li> <li>V. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</li> <li>VI. Examinar e pedir informações, por escrito,</li> </ol>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 9º</b> São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</li> <li>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</li> <li>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</li> <li>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</li> <li>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</li> <li>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da</li> </ol>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;</p> <p><b>VII.</b> Tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VIII.</b> demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p><del>§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.</del></p> <p><del>§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>, que é equiparado a empregado da <i>Cooperativa</i> para os devidos efeitos legais.</del></p> <p><del>§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</del></p>	<p><i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VII.</b> demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DOS DEVERES</b></p> <p><b>Art. 13º</b> São deveres dos associados:</p> <p>I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DOS DEVERES</b></p> <p><b>Art. 10.</b> São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>II.</b> Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, <del>bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;</del></p> <p><b>III.</b> Zelar pelos interesses morais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><del><b>IV.</b> Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</del></p> <p><del><b>V.</b> Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</del></p> <p><del><b>VI.</b> Movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i>;</del></p> <p><del><b>VII.</b> Manter as informações do cadastro na <i>Cooperativa</i> constantemente atualizada;</del></p> <p><del><b>VIII.</b> Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i>, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>;</del></p>	<p><b>II.</b> cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, <b>bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</b></p> <p><b>III.</b> zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>IV.</b> respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p><b>V.</b> realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p><b>VI.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p><b>VII.</b> comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;</del></p> <p><del>IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA DEMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 14º</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA DEMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 11.</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>	<p>correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DA ELIMINAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 15</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.</p> <p><del>Art. 16 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:</del></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>;</li> <li>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito.</li> <li>III. Causar ônus através de operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</li> <li>IV. Deixar <del>de cumprir com os deveres</del></li> </ol>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DA ELIMINAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 12.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, <b>ou ainda quando:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</li> <li>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</li> <li>III. deixar de honrar os compromissos assumidos</li> </ol>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>expostos neste Estatuto;</del></p> <p><del>V. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;</del></p> <p><del>VI. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;</del></p> <p><del>VII. Estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.</del></p>	<p>perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Art. 17</del> A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.</p> <p><del>§ 1º</del> A eliminação com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática, por decisão do Conselho de Administração.</p> <p><del>§ 2º</del> O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.</p> <p><del>§ 3º</del> Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>§ 1º, § 2º e § 3º do art. 12</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</b></p> <p><del>Art. 18</del> A exclusão do associado será feita por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Dissolução da pessoa jurídica;</li> <li>II. Morte da pessoa física;</li> <li>III. Incapacidade civil não suprida;</li> <li>IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</b></p> <p><b>Art. 13.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. dissolução da pessoa jurídica;</li> <li>II. morte da pessoa natural;</li> </ul>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento <del>nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a de</del> inciso IV, por decisão do Conselho de Administração.</p>	<p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento <b>no</b> inciso IV será por ato do Conselho de Administração, <b>observadas as regras para eliminação de associados.</b></p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS RESPONSABILIDADES, <del>DA COMPENSAÇÃO</del> E DA READMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 19</b> A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes <del>e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</del></p> <p><del><b>Parágrafo único.</b> As obrigações contraídas por associados falecidos com a <i>Cooperativa</i>, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 14.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p><b>§ 1º</b> Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p><b>§ 2º</b> As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>
<p><del><b>Art. 20</b> Nos casos de desligamento de associado, a <i>Cooperativa</i> poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e</del></p>	<p>art. 20, I.</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.</del></p> <p><del><b>Parágrafo único.</b> Caso o valor das quotas partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.</del></p>		
<p><b>Art. 21</b> O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no <i>caput</i> caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.</p>	<p><b>Art. 15.</b> O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas, <b>com o mesmo montante de capital integralizado antes do seu desligamento, ficando a critério do Conselho de Administração autorizar exceções.</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no <i>caput</i> caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.</p>	<p><i>Readmissão com condição de integralização de capital mínimo conforme saldo anterior ao encerramento.</i></p>
<p><del><b>Art. 22</b> O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 16, não poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i>.</del></p>	<p>Sem correspondência</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Art. 23 Para o associado que se demitiu que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados</del></p>	<p>Sem correspondência</p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 24</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ <del>1,50 (um real e cinquenta centavos)</del> cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 16.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ <b>1,00 (um real)</b> cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).</p> <p><b>§ 1º</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p><b>§ 2º</b> O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de</p>	<p><i>Alteração no valor individual de quotas-partes de R\$ 1,50 para R\$ 1,00;</i></p> <p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	pagamento.	
<p><b>Art. 25</b> O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado, no momento da sua admissão na <i>Cooperativa</i>, se obriga a subscrever e integralizar as quotas-partes, na seguinte atribuição:</p> <p>I.A admissão de pessoas físicas, cuja quota inicial é de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) à vista e mais 2 (duas) parcelas de 100,00 (cem reais) nos meses subsequentes.</p> <p>II. A admissão de pessoas jurídicas, cuja quota inicial é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo 200,00 (duzentos reais) à vista e mais 2 (duas) parcelas de 200,00 (duzentos reais) nos meses subsequentes.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo <del>6 (seis)</del> quotas-partes.</p> <p>§ 2º O associado 2º titular de conta corrente, oriundo de vínculo associativo decorrente do 1º titular de conta corrente, no ato da admissão deverá subscrever e integralizar, à vista e em moeda</p>	<p><b>Art. 17.</b> O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado, no momento da sua admissão na <i>Cooperativa</i>, se obriga a subscrever e integralizar as quotas-partes, na seguinte atribuição:</p> <p>I. A admissão de pessoas físicas, cuja quota inicial é de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) à vista e mais 2 (duas) parcelas de 100,00 (cem reais) nos meses subsequentes.</p> <p>II. A admissão de pessoas jurídicas, cuja quota inicial é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo 200,00 (duzentos reais) à vista e mais 2 (duas) parcelas de 200,00 (duzentos reais) nos meses subsequentes.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo <b>35 (trinta e cinco)</b> quotas-partes.</p> <p>§ 2º O associado 2º titular de conta corrente, oriundo de vínculo associativo decorrente do 1º titular de conta corrente, no ato da admissão deverá subscrever e integralizar, à vista e em moeda corrente, no mínimo (1) quota-parte.</p> <p>§ 3º O associado enquadrado no § 2º deste artigo fica desobrigado de realizar a integralização contínua de</p>	<p>Atualização de aumento contínuo de capital social (R\$ 35,00 conforme débito atual)</p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>corrente, no mínimo (1) quota-parte.</p> <p>§ 3º O associado enquadrado no § 2º deste artigo fica desobrigado de realizar a integralização contínua de capital prevista no § 1º.</p> <p>§ 4º Caso o 2º titular de conta corrente oriundo de vínculo associativo decorrente do 1º titular de conta corrente, se tornar 1º titular de uma nova conta corrente, por qualquer motivo, subscreverá e integralizará o capital social, conforme incisos I ou II deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 5º Para aumento contínuo de capital social, o associado enquadrado no § 4º deste artigo, subscreverá e integralizará os valores dispostos no § 1º desta cláusula.</p> <p>§ 6º A data inicial da subscrição e integralização dispostos nos § 4º e 5º, será do pedido de abertura de nova conta corrente do 2º titular como 1º titular.</p> <p>§ 7º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 8º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 9º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 10º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.</p>	<p>capital prevista no § 1º.</p> <p>§ 4º Caso o 2º titular de conta corrente oriundo de vínculo associativo decorrente do 1º titular de conta corrente, se tornar 1º titular de uma nova conta corrente, por qualquer motivo, subscreverá e integralizará o capital social, conforme incisos I ou II deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 5º Para aumento contínuo de capital social, o associado enquadrado no § 4º deste artigo, subscreverá e integralizará os valores dispostos no § 1º desta cláusula.</p> <p>§ 6º A data inicial da subscrição e integralização dispostos nos § 4º e 5º, será do pedido de abertura de nova conta corrente do 2º titular como 1º titular.</p> <p>§ 7º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§ 8º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado <a href="#">assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social</a>.</p> <p>§ 9º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 10º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>§ 11º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.</p>	<p>§ 11º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.</p> <p>§ 12º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i>.</p> <p>§ 13º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>	
<p><del>§ 12º</del> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>	<p><b>Art. 18.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b></p> <p><del>Art. 26</del> Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</p>	<p>§ 2º art. 16</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA TRANSFERÊNCIA</b></p> <p><del>Art. 27</del> As quotas partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.</p>	<p>§ 1º art. 16</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>
<p>Sem correspondência</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b></p> <p><del>Art. 19.</del> No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará nos mesmos critérios dos demais associados conforme dispostos nos</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>Art. 17 I e II, inclusive nos mesmos critérios de integralização continua conforme § 1º.</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i>, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p> <p><b>Art. 28</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:</p> <p><del>I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral,</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p> <p><b>Art. 20.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob e;</i></p> <p><i>Extensão do prazo máximo para devolução de quotas-partes de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) meses</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</del></p> <p><del>II. Em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;</del></p> <p><del>III. Em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;</del></p> <p><del>IV. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;</del></p> <p><del>V. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</del></p>	<p>I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p><b>§ 2º</b> A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 3º</b> Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RESGATE EVENTUAL</b></p> <p><b>Art. 29</b> A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</p> <p><del><b>Art. 30</b> Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de suas quotas partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observada a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;</del></p> <p><del><b>Art. 31</b> O resgate eventual de quotas partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.</del></p> <p><del><b>Art. 32</b> O resgate de quotas partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RESGATE EVENTUAL</b></p> <p><b>Art. 21</b> A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</p> <p><b>Art. 22</b> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de suas quotas partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observada a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente a natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p> <p><b>§ 1º</b> Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</del></p>	<p>compensação prevista neste Estatuto Social;</p> <p>§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO E DO RESULTADO</b></p> <p><b>Art. 33</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p><b>Art. 34</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p style="margin-left: 20px;"><del>I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</del></p> <p style="margin-left: 20px;"><del>II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</del></p> <p style="margin-left: 20px;"><del>III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p> <p><b>Art. 25.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, <del>devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</del></p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p style="margin-left: 20px;">I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p style="margin-left: 20px;">II. pela constituição de outros fundos ou destinação</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>acumuladas”; ou</p> <p><del>IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.</del></p>	<p>aos fundos existentes;</p> <p>III. pela constituição de reservas;</p> <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:</p> <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p>I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>este fim;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	
<p><del>Art. 35 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</del></p> <p><del>I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i>:</del></p> <p><del>a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</del></p> <p><del>b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;</del></p> <p><del>c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob</del></p>	<p>Art. 25 § 1º, inciso IV.</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.</del></p> <p><del>II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</b></p> <p><b>Art. 36</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><del>§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</b></p> <p><b>Art. 26.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (<i>cinco por cento</i>) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p><b>§ 1º</b> Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizado separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.</del></p> <p><del>§ 3º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.</del></p>	<p>recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	
<p><del>Art. 37 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.</del></p>	<p>Sem correspondência</p>	
<p><del>Art. 38 Além dos fundos previstos no art. 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.</del></p>	<p>§ 2º art. 26</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS OPERAÇÕES</b></p> <p><del>Art. 39 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.</del></p> <p><del>§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.</del></p> <p><del>§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.</del></p> <p><del>§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.</del></p> <p><del>Art. 40 A sociedade somente pode participar do capital de:</del></p>	<p>Sem correspondência</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>I. Cooperativas centrais de crédito;</del></p> <p><del>II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;</del></p> <p><del>III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;</del></p> <p><del>IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VI</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 41</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho de Administração;</p> <p>III. Diretoria Executiva; e</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 27.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho de Administração;</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>IV. Conselho Fiscal.</p> <p><del>Parágrafo único. O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</del></p>	<p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Conselho Fiscal.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	
<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b></p> <p><b>DA DEFINIÇÃO</b></p> <p><del>Art. 42 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.</del></p> <p><del>Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.</del></p>	<p>Sem correspondência</p>	
<p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 43</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de</p>	<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b></p> <p><b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p><del>§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa nos seguintes casos:</del></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</del></li> <li><del>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria.</del></li> <li><del>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</del></li> </ul> <p><del>§ 3º A cooperativa central a que estiver associada poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</del></p>	<p><b>Art. 28.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</li> <li>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</li> <li>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</li> </ul> <p>§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 44 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e, em caso de eleição em 30 (trinta) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</del></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del>I. A fixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</del></li> <li><del>II. Publicação em jornal de circulação regular; e</del></li> <li><del>III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.</del></li> </ul> <p><b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido, <i>quórum</i> de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 29.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e em caso de eleição em 30 (trinta) dias corridos divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV DO EDITAL</b></p> <p><del>Art. 45. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:</del></p> <p><del>I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;</del></p> <p><del>II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</del></p> <p><del>III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</del></p> <p><del>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;</del></p> <p><del>V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44.</del></p> <p><del>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DO EDITAL</b></p> <p><b>Art. 30.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p> <p><b>I.</b> a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p><b>II.</b> a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p><b>III.</b> o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p><b>IV.</b> a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p><b>V.</b> os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p><b>VI.</b> o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (<i>ou delegados</i>), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p><b>VII.</b> os procedimentos para acesso ao sistema de</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob destacando a não obrigatoriedade de publicação do edital em jornal físico, e possibilitando a utilização de sítio eletrônico.</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>documento que a solicitou.</del></p>	<p>votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 28 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO QUORUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 46</b> O <i>quórum</i> mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p> <p>II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p> <p><del>§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 31.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VI</b> <b>DO FUNCIONAMENTO</b></p> <p><b>Art. 47</b> Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que convidara um associado para secretariar os trabalhos.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por <del>associado escolhido na ocasião</del> e secretariados por <del>outro convidado pelo primeiro.</del></p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela <del>cooperativa central</del> a qual a <i>Cooperativa</i> estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da <del>cooperativa central</del> e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DO FUNCIONAMENTO</b></p> <p><b>Art. 32.</b> Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p>§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro <b>signatário do edital de convocação</b> e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela <b>Sicoob Central Cecresp</b>, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do <b>Sicoob Central Cecresp</b> e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p>§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata</p>	<p>poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 48 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:</del></p> <p style="padding-left: 20px;"><del>I. Pela própria pessoa física associada com direito a votar;</del></p> <p style="padding-left: 20px;"><del>II. Pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</del></p> <p><del>§1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.</del></p> <p><del>§ 2º Não é permitido o voto por procuração.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 33.</b> Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p><b>§ 1º</b> O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p><b>§ 2º</b> A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>
<p><del>Art. 49 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</del></p>	<p>§ 1º art. 34</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II DO VOTO</b></p> <p><b>Art. 50</b> Em regra a votação será aberta <del>ou por aclamação</del>, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II DO VOTO</b></p> <p><b>Art. 34.</b> Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>
<p><del><b>Art. 51</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</del></p>	<p>§ 2º art. 34</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DA SESSÃO PERMANENTE</b></p> <p><b>Art. 52</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p>II. Conste da respectiva ata o <i>quórum</i> de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e</p> <p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DA SESSÃO PERMANENTE</b></p> <p><b>Art. 35.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p> <p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DA ATA</b></p> <p><del>Art. 53 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros</del></p>	Sem correspondência	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.</del></p> <p><del><b>Parágrafo único.</b> Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:</del></p> <p><del>I. Para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;</del></p> <p><del>II. Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;</del></p> <p><del>III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><del><b>Art. 54</b> As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.</del></p> <p><del><b>Art. 55</b> É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:</del></p> <p>I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 36.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>uso próprio da sociedade;</p> <p>II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p><del>III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</del></p> <p>IV. Fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;</p> <p>V. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;</p> <p><del>VI. Ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;</del></p> <p><del>VII. Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.</del></p> <p><del>Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta)</del></p>	<p>Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. <a href="#">aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</a></p> <p>IV. Fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;</p> <p>V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, <a href="#">nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;</a></p> <p>VI. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Cecresp;</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
dias.		
<del>Art. 56 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.</del>	Sem correspondência	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 57</b>—A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) Relatório da gestão;</p> <p>b) Balanços <del>elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;</del></p> <p>c) Relatório da auditoria <del>externa;</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 37.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria independente;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas</p>	Adequação modelo padrão Sicoob

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas <del>decorrentes</del> da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <del>sociedade</del>.</p> <p>II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas <del>verificadas com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;</del></p> <p>III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><del>V. Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;</del></p> <p><del>VI. Fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria</del></p>	<p>decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas <i>no exercício findo</i>;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p> <p><i>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</i></p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Executiva;</del></p> <p><b>VII.</b> Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 64.</p> <p><del>Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.</del></p>	<p>convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	
<p><del>Art. 58 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</del></p>	<p>Parágrafo Único do art. 37</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>
<p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p><del>Art. 59 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.</del></p> <p><del>Art. 60 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:</del></p> <p>I. Reforma do estatuto social;</p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 38.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <p>I. reforma do Estatuto Social;</p> <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>II. Fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p>III. Mudança do objeto social;</p> <p>IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p>V. Prestação de contas do liquidante.</p> <p>§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	<p>III. mudança do objeto social;</p> <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p>V. prestação de contas do liquidante.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p><b>Art. 61</b> São órgãos estatutários e de administração da Cooperativa:</p> <p>I. Conselho de Administração;</p> <p>II. Diretoria Executiva.</p> <p>III. Conselho Fiscal</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.</p>	<p>Art. 27</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 62. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</del></p> <p><del>Art. 63 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos estatutários e de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</del></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><del>I. Ser associado pessoa física da Cooperativa;</del></li> <li>II. Ter reputação ilibada;</li> <li>III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência</li> </ol>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 39.</b> O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da <i>Cooperativa</i>;</li> <li>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</li> <li>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</li> <li>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na</li> </ol>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;</p> <p><b>IV.</b> Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p><b>V.</b> Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;</p> <p><b>VI.</b> Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p> <p><b>VII.</b> Ser residente no País;</p> <p><b>VIII.</b> Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro</p>	<p>formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p><b>V.</b> cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p><b>VI.</b> para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p><b>VII.</b> Ter reputação ilibada;</p> <p><b>VIII.</b> Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;</p> <p><b>IX.</b> Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p><b>X.</b> Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.</p> <p><b>IX.</b> Não estar em exercício de cargo público eletivo.</p> <p><del>§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.</del></p> <p><del>§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão da Cooperativa.</del></p> <p><del>§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.</del></p> <p><del>§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.</del></p>	<p>participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;</p> <p><b>XI.</b> Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;</p> <p><b>XII.</b> Ser residente no País;</p> <p><b>XIII.</b> Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p><b>§ 2º</b> Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze dias), contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 64 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive</del></p>	<p>Art. 39</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>os executivos eleitos:</del></p> <p><del>I. Pessoas impedidas por lei;</del></p> <p><del>II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</del></p> <p><del>III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.</del></p> <p><del>Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.</del></p>		
<p><del>Art. 65 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.</del></p>	§ 2º art. 39	<i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p><del>Art. 66 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil,</del></p>	§ 3º art. 39	<i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</del></p> <p><del>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA COMPOSIÇÃO <del>DO CONSELHO DE</del></b> <b>ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 67</del> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por <del>5 (cinco) membros efetivos</del>, sendo um presidente, <del>um vice-presidente e três conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 40</b> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por <b>no mínimo 5 (cinco) e no máximo, 09 (nove)</b> membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, <b>1 Vice-presidente e os demais designados</b> Conselheiros efetivos.</p> <p><b>Art. 41.</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p><i>Possibilidade de extensão de 5 (cinco) para 9 (nove) membros no Conselho de Administração</i></p> <p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 68</del> O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p><del>Parágrafo único.</del> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>Art. 41</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 69</del> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.</p> <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	<p>serão consignados em atas.</p> <p>§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 70 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.</del></p> <p><del>Art. 71 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 43.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente</p> <p>II. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, <i>ad referendum</i> da primeira</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p data-bbox="920 284 1370 312">Assembleia Geral que se realizar.;</p> <p data-bbox="846 347 1594 448"><b>III.</b> constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p data-bbox="846 483 1594 584">a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p data-bbox="846 619 1043 647">b) renúncia;</p> <p data-bbox="846 683 1070 711">c) destituição;</p> <p data-bbox="846 746 1594 847">d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p data-bbox="846 882 1594 983">e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p data-bbox="846 1018 1594 1086">f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p data-bbox="846 1121 1594 1222">g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social.</p> <p data-bbox="846 1257 1594 1347"><b>§ 1º</b> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	
<p><del>Art. 72 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</del></p>	<p>§ 2º art. 43</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>
<p><del>Art. 73 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.</del></p>	<p>§ 4º art. 43</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Art. 74</del> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del>I.</del> Morte ou invalidez permanente;</li> <li><del>II.</del> Renúncia;</li> <li><del>III.</del> Destituição;</li> <li><del>IV.</del> Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</li> <li><del>V.</del> Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</li> <li><del>VI.</del> Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</li> <li><del>VII.</del> Posse em cargo político-partidário.</li> </ul> <p><del>Parágrafo único.</del> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>	<p>§ 1º e inciso III do art. 43</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 75</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p><del>I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;</del></p> <p><del>II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;</del></p> <p>III. Estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>V. Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;</p> <p>VI. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p><del>VII. Propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;</del></p> <p><del>VIII. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 44</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>II. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>III. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>IV. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>V. Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>VI. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>VII. Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><b>específicos;</b></p> <p><b>IX.</b> Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p><b>X.</b> Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;</p> <p><b>XI.</b> Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;</p> <p><del><b>XII.</b> Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;</del></p> <p><b>XIII.</b> Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p><del><b>XIV.</b> Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;</del></p> <p><del><b>XV.</b> Deliberar pela contratação de auditor externo;</del></p> <p><b>XVI.</b> Propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;</p> <p><b>XVII.</b> Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p><del><b>XVIII.</b> Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do</del></p>	<p><b>VIII.</b> Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p><b>IX.</b> Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p><b>X.</b> Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p><b>XI.</b> Propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;</p> <p><b>XII.</b> Estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;</p> <p><b>XIII.</b> Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XIV.</b> Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;</del></p> <p><del><b>XIX.</b> Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;</del></p> <p><del><b>XX.</b> Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</del></p> <p><del><b>XXI.</b> Fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;</del></p> <p><b>XXII.</b> Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p> <p><b>XXIII.</b> Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;</p> <p><b>XXIV.</b> Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;</p> <p><del><b>XXV.</b> Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria</del></p>	<p>Confederação;</p> <p><b>XV.</b> Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p><b>XVI.</b> Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p><b>XVII.</b> Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;</p> <p><b>XVIII.</b> Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p><b>XIX.</b> Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p><b>XX.</b> Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XXI.</b> Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p> <p><b>XXII.</b> Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;</del></p> <p><b>XXVI.</b> Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a cooperativa central a qual estiver associada;</p> <p><b>XXVII.</b> Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;</p> <p><b>XXVIII.</b> Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p><b>XXIX.</b> Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital,</p> <p><b>XXX.</b> Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a planos de gestão de pessoas, estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> e normativos internos;</p> <p><del><b>XXXI.</b> Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.</del></p>	<p>Planejamento Estratégico;</p> <p><b>XXIII.</b> Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a cooperativa central a qual estiver associada;</p> <p><b>XXIV.</b> Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;</p> <p><b>XXV.</b> Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;</p> <p><b>XXVI.</b> Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital,</p> <p><b>XXVII.</b> Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a planos de gestão de pessoas, estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> e normativos internos;</p> <p><b>XXVIII.</b> Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.</p> <p><b>XXIX.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p><b>XXX.</b> deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><b>Art. 76</b> São atribuições do presidente do Conselho de Administração:</p> <p><b>I.</b> Representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p><b>II.</b> Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p><b>III.</b> Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p><b>IV.</b> Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p><b>V.</b> Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;</p> <p><b>VI.</b> Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;</p> <p><b>VII.</b> Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria</p>	<p><b>Art. 45</b> São atribuições do presidente do Conselho de Administração:</p> <p><b>I.</b> Representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p><b>II.</b> Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p><b>III.</b> Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p><b>IV.</b> Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;</p> <p><b>V.</b> Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;</p> <p><b>VI.</b> Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;</p> <p><b>VII.</b> Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;</p> <p><b>VIII.</b> Proporcionar, aos demais membros do</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Executiva;</p> <p><b>VIII.</b> Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;</p> <p><b>IX.</b> Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;</p> <p><b>X.</b> Decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p><b>XI.</b> Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;</p> <p><b>XII.</b> Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;</p> <p><b>XIII.</b> Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;</p> <p><b>XIV.</b> Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo—único.</b> Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da</p>	<p>Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;</p> <p><b>IX.</b> Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;</p> <p><b>X.</b> Decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p><b>XI.</b> Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;</p> <p><b>XII.</b> Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;</p> <p><b>XIII.</b> Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;</p> <p><b>XIV.</b> Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>XV.</b> Selecionar os candidatos a cargo na Diretoria Executiva e indicá-los ao Conselho de Administração, na forma e respeitados os requisitos para tanto previstos neste Estatuto e observado o disposto no Regimento Interno e na Política de Sucessão.</p> <p><b>§ 1º</b> Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente o presidente do Conselho de Administração</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	<p>poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p>§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p>	
<del>Art. 77 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social,</del>	§ 2º art. 45	<i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i>
<del>Art. 78 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</del>	§ 3º art. 45	<i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i>
<p align="center"><b>SEÇÃO V</b>  <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  <b>SUBSEÇÃO I</b></p>	<p align="center"><b>SEÇÃO III</b>  <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  <b>SUBSEÇÃO I</b>  <b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO</b></p>	<i>Adequação modelo padrão Sicoob</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p align="center"><b>DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO</b></p> <p><b>Art. 79</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) membros, todos associados, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo composto por: um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.</p> <p><del><b>§ 2º</b> Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser ocupados por Conselheiros de Administração que ainda estejam em cumprimento de mandato.</del></p>	<p align="center"><b>MANDATO</b></p> <p><b>Art. 46</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) membros, todos associados, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo composto por: um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.</p> <p><b>§ 2º</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p> <p><b>Art. 47.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	
<p align="center"><b>SUBSEÇÃO II</b></p> <p align="center"><del><b>DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></del></p> <p><del><b>Art. 80</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo</del></p>	<p>Art. 47</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</del></p> <p><del>Parágrafo único O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><del>Art. 81 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído nesta ordem pelo Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área acumulando ambos os cargos.</del></p> <p><del>Parágrafo único. Haverá acumulação de cargo pelos Diretores Administrativo ou Operacional, na ausência ou impedimento de qualquer um deles.</del></p> <p><del>Art. 82 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria Executiva para substituí-lo durante a ausência ou impedimento.</del></p> <p><del>Art. 83 Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 48.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído nesta ordem pelo Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área acumulando ambos os cargos.</p> <p>II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos membros da Diretoria Executiva para substituí-lo durante a ausência ou impedimento.</p> <p>III. Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
	<p>ocorrência.</p> <p>§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor</p> <p>§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p>§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.</p>	
<p><del>Art. 84 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.</del></p>	<p>§ 1º art. 48</p>	
<p><b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> <b>Art. 85</b>-Compete à Diretoria Executiva: I. Adotar medidas para o cumprimento das</p>	<p><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> <b>Art. 49</b> Compete à Diretoria Executiva:</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>II.</b> Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos;</p> <p><b>III.</b> Informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da cooperativa;</p> <p><b>IV.</b> Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>V.</b> Fixar as atribuições e os salários dos contratados;</p> <p><b>VI.</b> Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;</p> <p><b>VII.</b> Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;</p> <p><b>VIII.</b> Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;</p> <p><b>IX.</b> Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>X.</b> Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou</p>	<p><b>I.</b> Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>II.</b> Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos;</p> <p><b>III.</b> Informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da cooperativa;</p> <p><b>IV.</b> Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>V.</b> Fixar as atribuições e os salários dos contratados;</p> <p><b>VI.</b> Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;</p> <p><b>VII.</b> Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;</p> <p><b>VIII.</b> Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;</p> <p><b>IX.</b> Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>X.</b> Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;</p> <p><b>XI.</b> Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;</p> <p><b>XII.</b> Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado à Gestão de Pessoas e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XIII.</b> Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;</p> <p><b>XIV.</b> Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XV.</b> Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;</p> <p><b>XVI.</b> Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;</p> <p><b>XVII.</b> Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;</p> <p><b>XVIII.</b> Estabelecer o horário de funcionamento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XIX.</b> Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;</p> <p><b>XX.</b> Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da <i>Central</i>, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.</p>	<p>Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;</p> <p><b>XI.</b> Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;</p> <p><b>XII.</b> Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado à Gestão de Pessoas e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XIII.</b> Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;</p> <p><b>XIV.</b> Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XV.</b> Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;</p> <p><b>XVI.</b> Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;</p> <p><b>XVII.</b> Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;</p> <p><b>XVIII.</b> Estabelecer o horário de funcionamento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XIX.</b> Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;</p> <p><b>XX.</b> Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da <i>Central</i>, da Auditoria Interna, da</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>Auditoria Externa e da área de Controle Interno.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	
<p><b>Art. 86</b> São atribuições do Diretor Executivo:</p> <p><b>I.</b> Representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art.77, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;</p> <p><b>II.</b> Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>III.</b> Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>IV.</b> Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;</p> <p><b>V.</b> Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VI.</b> Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que</p>	<p><b>Art. 50</b> São atribuições do Diretor Executivo:</p> <p><b>I.</b> Representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art.45, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;</p> <p><b>II.</b> Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>III.</b> Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>IV.</b> Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;</p> <p><b>V.</b> Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VI.</b> Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>requeiram medidas urgentes;</p> <p><b>VII.</b> Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p><b>VIII.</b> Outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i>, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> <p><b>IX.</b> Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p> <p><b>X.</b> Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato <i>ad judícia</i> a advogado empregado ou contratado;</p> <p><b>XI.</b> Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;</p> <p><b>XII.</b> Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;</p> <p><b>XIII.</b> Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p>	<p>requeiram medidas urgentes;</p> <p><b>VII.</b> Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p><b>VIII.</b> Outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i>, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> <p><b>IX.</b> Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p> <p><b>X.</b> Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato <i>ad judícia</i> a advogado empregado ou contratado;</p> <p><b>XI.</b> Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional;</p> <p><b>XII.</b> Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;</p> <p><b>XIII.</b> Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p>	
<p><b>Art. 87</b> Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p><b>I.</b> Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p><b>II.</b> Substituir o Diretor Executivo e o Diretor</p>	<p><b>Art. 51</b> Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p><b>I.</b> Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p><b>II.</b> Substituir o Diretor Executivo e o Diretor</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>Operacional;</p> <p><b>III.</b> Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);</p> <p><b>IV.</b> Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p><b>V.</b> Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p><b>VI.</b> Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p><b>VII.</b> Decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p><b>VIII.</b> Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p><b>IX.</b> Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p><b>X.</b> Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);</p> <p><b>XI.</b> Zelar pela segurança dos recursos financeiros</p>	<p>Operacional;</p> <p><b>III.</b> Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);</p> <p><b>IV.</b> Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;</p> <p><b>V.</b> Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p><b>VI.</b> Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p><b>VII.</b> Decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p><b>VIII.</b> Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p><b>IX.</b> Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p><b>X.</b> Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);</p> <p><b>XI.</b> Zelar pela segurança dos recursos financeiros e</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>e outros valores mobiliários;</p> <p><b>XII.</b> Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p><b>XIII.</b> Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XIV.</b> Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>XV.</b> Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p>	<p>outros valores mobiliários;</p> <p><b>XII.</b> Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p><b>XIII.</b> Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XIV.</b> Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>XV.</b> Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.</p>	
<p><b>Art. 88</b>-Compete ao Diretor Operacional:</p> <p><b>I.</b> Assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;</p> <p><b>II.</b> Substituir o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo;</p> <p><b>III.</b> Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p><b>IV.</b> Dirigir as funções correspondentes às atividades comerciais da Cooperativa;</p> <p><b>V.</b> Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de</p>	<p><b>Art. 52</b> Compete ao Diretor Operacional:</p> <p><b>XIV.</b> Assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;</p> <p><b>XV.</b> Substituir o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo;</p> <p><b>XVI.</b> Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p><b>XVII.</b> Dirigir as funções correspondentes às atividades comerciais da Cooperativa;</p> <p><b>XVIII.</b> Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>serviços e a movimentação de capital;</p> <p><b>VI.</b> Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p><b>VII.</b> Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p><b>VIII.</b> Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p><b>IX.</b> Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p><b>X.</b> Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p><b>XI.</b> Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XII.</b> Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XIII.</b> Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.</p>	<p>e a movimentação de capital;</p> <p><b>XIX.</b> Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p><b>XX.</b> Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p><b>XXI.</b> Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p><b>XXII.</b> Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p><b>XXIII.</b> Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;</p> <p><b>XXIV.</b> Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XXV.</b> Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XXVI.</b> Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 89</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i>;</li> <li>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</li> <li>III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um Diretor.</li> </ol>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA OUTORGA DE MANDATO</b></p> <p><b>Art. 53.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i>;</li> <li>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</li> <li>III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor.</li> </ol>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>
<p><del><b>Art. 90</b> Os cheques emitidos pela <i>Cooperativa</i>, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da <i>Cooperativa</i>, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</del></p> <p><del><b>Parágrafo único.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto, cabendo ao Diretor remanescente</del></p>	<p><b>Art. 54.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 91</b> A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.</p> <p>§ 1º. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.</p> <p>§ 2º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DO CONSELHO FISCAL</b> <b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 55.</b> A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p>§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p><i>Redução na quantidade de membros suplentes no Conselho Fiscal de 3 (três) para 1 (um)</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><del>Art. 92 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</del></p> <p><del>Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.</del></p> <p><del>Art. 93 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 64 e não será eleito:</del></p> <p><del>I. Aqueles que forem inelegíveis;</del></p> <p><del>II. Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.</del></p> <p><del>III. Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.</del></p>	<p>Sem correspondência</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b></p> <p><del>Art. 94</del> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del>I. Morte ou invalidez permanente</del></li> <li><del>II. Renúncia;</del></li> <li><del>III. Destituição;</del></li> <li><del>IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</del></li> <li><del>V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício de próprio mandato;</del></li> <li><del>VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou</del></li> <li><del>VII. Posse em cargo político partidário.</del></li> </ul> <p><del>Parágrafo único.</del> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p><del>Art. 95</del> No caso de vacância de cargo efetivo do</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 56.</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 1º</b> Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p><b>§ 2º</b> No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p><b>§ 3º</b> Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.</del></p> <p><del>Art. 96</del> Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>		
<p style="text-align: center;"><b><del>SEÇÃO IV</del></b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 97</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros <del>efetivos ou dos suplentes previamente convocados</del>;</p> <p>II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p><del>III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.</del></p> <p><del>§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 57.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. As reuniões se realizarão <b>preferencialmente</b> com a presença dos 03 (três) membros efetivos, <b>sendo que, eventualmente poderá ocorrer com apenas 02 (dois) dos seus membros, em caso de ausências justificadas que ocorrerem no dia da reunião</b>;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. <b>os assuntos tratados e as deliberações resultantes</b></p>	<p><i>Adequação modelo padrão Sicoob</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</del></p> <p><del>§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.</del></p> <p><del>§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.</del></p> <p><del>§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.</del></p>	<p>constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 98</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;</p> <p>II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 58</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;</p> <p>II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;</p>	<p><i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i></p>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><b>III.</b> Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;</p> <p><b>IV.</b> Inteirar-se do cumprimento das obrigações da <i>Cooperativa</i> em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;</p> <p><b>V.</b> Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VI.</b> Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;</p> <p><b>VII.</b> Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;</p> <p><b>VIII.</b> Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;</p> <p><b>IX.</b> Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;</p> <p><b>X.</b> Exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de</p>	<p><b>III.</b> Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;</p> <p><b>IV.</b> Inteirar-se do cumprimento das obrigações da <i>Cooperativa</i> em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;</p> <p><b>V.</b> Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VI.</b> Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;</p> <p><b>VII.</b> Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;</p> <p><b>VIII.</b> Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;</p> <p><b>IX.</b> Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;</p> <p><b>X.</b> Exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;</p> <p><b>XI.</b> Aprovar o próprio regimento interno;</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p>esclarecimentos, quando necessário;</p> <p><b>XI.</b> Aprovar o próprio regimento interno;</p> <p><b>XII.</b> Apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;</p> <p><b>XIII.</b> Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p><b>XIV.</b> Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e</p> <p><b>XV.</b> Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>	<p><b>XII.</b> Apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;</p> <p><b>XIII.</b> Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p><b>XIV.</b> Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e</p> <p><b>XV.</b> Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b><del>DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL</del></b></p> <p style="text-align: center;"><b><del>CAPÍTULO I</del></b></p> <p style="text-align: center;"><b><del>DA RESPONSABILIDADE</del></b></p> <p><del><b>Art. 99</b> Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.</del></p> <p><del><b>Art. 100</b> Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.</del></p> <p><del><b>Art. 101</b> Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.</del></p>	<p>Sem correspondência</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO PROCESSO ELEITORAL</b></p> <p><del>Art. 102</del> O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na <i>Cooperativa</i> está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</p>	Sem correspondência	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b></p> <p><del>Art. 103</del> A <i>Cooperativa</i> dissolve-se à voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><del>§ 1º</del> Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da <i>Cooperativa</i>:</p> <p><del>I.</del> A alteração de sua forma jurídica;</p> <p><del>II.</del> A redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VI</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 59.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p> <p><b>I.</b> quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p> <p><b>II.</b> pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p><b>III.</b> pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p> <p><b>IV.</b> pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p><b>V.</b> pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>	Adequação modelo padrão Sicoob

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>social;</del></p> <p><del>III. O cancelamento da autorização para funcionar;</del></p> <p><del>IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.</del></p> <p><del>§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.</del></p> <p><del>Art. 104 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.</del></p> <p><del>§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.</del></p> <p><del>§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".</del></p> <p><del>§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.</del></p> <p><del>Art. 105 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para</del></p>	<p><b>Art. 60.</b> A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.</p>	

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>funcionamento e do registro.</del></p> <p><del><b>Art. 106</b> O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.</del></p> <p><del><b>Parágrafo único.</b> Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.</del></p> <p><del><b>Art. 107</b> A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.</del></p>		
<p style="text-align: center;"><del><b>TÍTULO IX</b></del></p> <p style="text-align: center;"><del><b>DA OUVIDORIA</b></del></p> <p><del><b>Art. 108</b> A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de Ouvidoria único definido pelo Sicoob Confederação.</del></p>	§ 7º art. 3º	<i>Readequação de numeração de artigo/parágrafo</i>
<p style="text-align: center;"><del><b>TÍTULO X</b></del></p> <p style="text-align: center;"><del><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></del></p> <p><del><b>Art. 109</b> Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos</del></p>	<p style="text-align: center;"><del><b>TÍTULO VII</b></del></p> <p style="text-align: center;"><del><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></del></p> <p><del><b>Art. 61.</b> As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma</del></p>	<i>Adequação modelo padrão Sicoob</i>

Estatuto Social vigente	Proposta de Redação	Justificativa
<p><del>legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:</del></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del>I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</del></li> <li><del>II. Reforma do estatuto social;</del></li> <li><del>III. Mudança do objeto social;</del></li> <li><del>IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;</del></li> <li><del>V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.</del></li> </ul> <p><del>Art. 110 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</del></p>	<p>presencial, semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p><b>Art. 62.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p><b>Art. 63.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	